

do Orçamento; Designado representante da Direção-Geral do Orçamento para integrar grupos de trabalho em diversos domínios, e membro de júri de procedimentos concursais no âmbito da Administração Pública; É formador profissional, com particular incidência nas áreas da gestão de recursos humanos e jurídica, sendo autor de manuais de apoio.

209500266

Despacho n.º 5252/2016

Considerando que,

A técnica superior Célia Maria Mendes Soares requereu a alteração de posicionamento remuneratório, em virtude de ter concluído um módulo completo (três anos) em funções dirigentes, em 19 de abril de 2010;

O disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, conjugados com o n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;

A confirmação dos respetivos pressupostos pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64A/2008, de 31 de dezembro;

Determino a alteração do seu posicionamento remuneratório da técnica superior Célia Maria Mendes Soares para a 8.ª posição remuneratória e o 39 nível remuneratório, da tabela remuneratória única, com efeitos a 19 de abril de 2010.

8 de abril de 2016. — A Diretora-Geral do Orçamento, *Manuela Proença*.

209500177

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas**Aviso n.º 5076/2016**

Nos termos previstos na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por Despachos de 18 de fevereiro e de 4 de março de 2016, respetivamente de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração Pública e do Emprego Público e de S. Ex.º o Ministro das Finanças, foi autorizada a consolidação da situação de mobilidade na modalidade de mobilidade intercarreiras da trabalhadora Ana Cristina Pereira Rodrigues, em posto de trabalho previsto no mapa de pessoal desta Direção-Geral. A trabalhadora é integrada na carreira e categoria de técnica superior mantendo a posição e nível remuneratório de acordo com o previsto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de abril de 2016.

11 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos*.

209500988

Aviso n.º 5077/2016

Nos termos previstos na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, pelos Despachos de 18 de fevereiro e de 4 de março de 2016, respetivamente de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração Pública e do Emprego Público e de S. Ex.º o Ministro das Finanças, foi autorizada a consolidação da situação de mobilidade na modalidade intercarreiras da trabalhadora Paula Goreti Rodrigues Moura, em posto de trabalho previsto no mapa de pessoal desta Direção-Geral. A trabalhadora é integrada na carreira e categoria de técnica superior mantendo a posição e nível remuneratório de acordo com o previsto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de abril de 2016.

11 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos*.

209501246

Aviso n.º 5078/2016

Nos termos previstos na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, pelos Despachos de 18 de fevereiro e de 4 de março de 2016, respetivamente de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração Pública e do Emprego Público e de S. Ex.º o Ministro das Finanças, foi autorizada a consolidação da situação de mobilidade na modalidade intercarreiras da trabalhadora Ana

Margarida Costa Gomes Lopes Bandeira de Melo, em posto de trabalho previsto no mapa de pessoal desta Direção-Geral. A trabalhadora é integrada na carreira e categoria de técnica superior mantendo a posição e nível remuneratório de acordo com o previsto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de abril de 2016.

11 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos*.

209500947

FINANÇAS E DEFESA NACIONAL**Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças e da Defesa Nacional****Despacho n.º 5253/2016**

Considerando que a cidade de Lisboa irá acolher no triénio 2016-2018 a sexta edição da Web Summit, reconhecidamente o maior evento europeu de empreendedorismo e tecnologia e um dos mais importantes da economia do século XXI;

Considerando que já em 2016 são esperados mais de 40 000 participantes e 2 000 jornalistas, oportunidade única para melhorar o ecossistema tecnológico, colocar Lisboa e Portugal no centro do mundo da Internet, das novas tecnologias, das empresas mais competitivas e do empreendedorismo;

Considerando que o Município de Lisboa pretende aproveitar plenamente as oportunidades criadas por este acontecimento para o desenvolvimento da cidade, da região e do país;

Considerando que pela localização, dimensão e características, as instalações afetas ao Ministério da Defesa Nacional que têm vindo a ser utilizadas pelo Exército/Manutenção Militar, designadas «PM 164/Lisboa — Manutenção Militar — Ala Sul», são indicadas pelo Município de Lisboa como aquelas que melhor se adequam aos objetivos referidos;

Considerando que parte substancial do imóvel se encontra devoluta e degradada, a utilização pretendida pelo Município de Lisboa constitui uma oportunidade para a sua reabilitação, bem como para a requalificação da zona oriental de Lisboa;

Considerando que o Município de Lisboa assume o compromisso de preservar e valorizar o importante núcleo de arqueologia industrial existente no PM 164/Lisboa, que tem grande significado para a história do Exército e de Portugal;

Considerando que o Exército não antevê qualquer utilização futura para o imóvel designado «PM 164/Lisboa — Manutenção Militar — Ala Sul» disponibilizando-o para rentabilização, com os inerentes benefícios económicos para o País;

Considerando que a Lei das Infraestruturas Militares (LIM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, estabelece as disposições sobre a gestão dos bens imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização;

Considerando que a Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, remete para despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional a gestão dos imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização;

Considerando que, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, a decisão sobre operações concretas e modelos de rentabilização é sempre objeto de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional;

Considerando, finalmente, que o PM 164/Lisboa — Manutenção-Militar — Ala Sul, integra o domínio público militar e que a desafetação desse domínio é condição necessária à sua rentabilização;

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º, do n.º 1 do artigo 7.º e do n.º 3 do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, determina-se:

1 — Disponibilizar para rentabilização o PM 164/Lisboa — Manutenção-Militar — Ala Sul.

2 — Desafetar do domínio público militar o PM 164/Lisboa — Manutenção-Militar — Ala Sul, localizado na Rua do Grilo, Freguesia do Beato, concelho de Lisboa.

3 — Autorizar a cedência de utilização, ao Município de Lisboa, do imóvel designado PM 164/Lisboa — Manutenção-Militar — Ala Sul, localizado na Rua do Grilo, Freguesia do Beato, concelho de Lisboa, pelo prazo máximo de 50 anos, mediante a contrapartida financeira de € 7.131.703,00 (sete milhões, cento e trinta e um mil, setecentos e três euros), homologada pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, com vista à reabilitação e adaptação do imóvel para acolher a sexta edição da Web Summit e potenciar este evento para que possam ser ali instaladas

novas startups, bem como um polo cultural e tecnológico ou outras atividades de interesse público.

4 — A afetação da receita proveniente da cedência de utilização prevista no número anterior é efetuada em conformidade com o disposto no artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio.

5 — A formalização do procedimento respeitante à presente cedência de utilização cabe à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 6/2015 de 18 de maio.

29 de março de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*. — 7 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcelos*.

209498729

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Declaração de retificação n.º 407/2016

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que o edital n.º 185/2016, da Capitania do Porto de Cascais, de 5 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março de 2016, saiu com a seguinte inexactidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No ponto 3, onde se lê:

«*d*) Pilotos

O embarque e desembarque de Pilotos far-se-á por intermédio de embarcação de pilotos, devendo o navio pairar a Sul da Baía de Cascais, não podendo ultrapassar a batimétrica correspondente a duas vezes o calado do navio, fazendo a sua aproximação a velocidade reduzida e sem interferir com os navios fundeados, não sendo permitido, para o efeito, cruzar o paralelo 38.º40.9N.»

deve ler-se:

«*d*) Pilotos

O embarque e desembarque de pilotos far-se-á por intermédio de embarcação de pilotos ou helicóptero, a Sul da Baía de Cascais, não podendo o navio ultrapassar batimétricas inferiores a 1,5 vezes o seu calado, cruzar o paralelo 38º41.3N, nem aproximar-se a menos de 0,6 milhas náuticas da linha de costa. A aproximação do navio deve ser feita a velocidade reduzida e sem interferir com os navios fundeados.»

11 de abril de 2016. — O Capitão do Porto de Cascais, *Mário António Fonte Domingues*, capitão-tenente.

209501035

Despacho n.º 5254/2016

Considerando que no âmbito do processo de certificação das entidades formadoras dos nadadores-salvadores profissionais, designadas por escolas de formação de nadadores-salvadores profissionais (EFNSP), o n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro, determina que as auditorias são realizadas por três auditores, sendo que dois deverão ser técnicos do Instituto de Socorros a Náufragos (ISN).

Considerando que os auditores são técnicos com competências técnico-pedagógicas e competências técnicas específicas para a realização de auditorias à atividade, bem como à oferta formativa das EFNSP nos termos do disposto no artigo 16.º da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro.

Determino:

1 — Que seja constituída no ISN uma bolsa de auditores que será composta por técnicos com as competências necessárias para o desempenho das funções inerentes à atividade de acordo com o seguinte perfil funcional:

a) Os auditores devem demonstrar a capacidade de assegurar objetividade e imparcialidade na análise e avaliação da conformidade da atuação das entidades requerentes da certificação e das já certificadas,

face aos requisitos, determinações e deveres estabelecidos no âmbito da assistência a banhistas;

b) Devem ainda demonstrar capacidade de trabalho em equipa, de análise, de crítica e de relacionamento, essenciais à obtenção da colaboração das entidades auditadas;

c) Os auditores devem assegurar que são prontamente desenvolvidas quaisquer correções e ações corretivas necessárias para eliminar as não conformidades detetadas e as suas causas. Se necessário, devem assegurar que são igualmente desenvolvidas as ações preventivas para eliminar as causas de potenciais não conformidades com o objetivo de prevenir a sua ocorrência;

d) Os auditores devem possuir comprovada experiência no âmbito do Sistema de Assistência a Banhistas, bem como na realização de atividade fiscalizadora ou de auditoria;

e) Os auditores devem possuir um curso que os certifique de acordo com o referencial ISO 9001:2008 ou equiparado.

2 — Que a gestão da bolsa de auditores seja da competência do ISN.

3 — No âmbito da criação da bolsa de auditores deverá ser realizada uma avaliação com periodicidade bienal que identifique o número global de auditores necessários para o biênio subsequente, bem como um diagnóstico de necessidades formativas para o mesmo período.

4 — A criação de um programa de auditorias anual que tenha em consideração o desenvolvimento e a importância dos processos a serem auditados, bem como os resultados de auditorias anteriores, estabelecendo os critérios, o âmbito, a frequência e os métodos de auditoria que devem ser utilizados.

5 — Que, para efeitos do n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro, os auditores sejam nomeados por despacho do Diretor do ISN de entre os auditores presentes na bolsa de auditores do ISN, sendo o auditor nomeado mais antigo responsável pela coordenação do procedimento de auditoria, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 16.º da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro.

6 — Publique-se o presente despacho e o anexo que dele faz parte integrante na Ordem de Serviço do ISN e remeta-se para publicação na página oficial da Internet da Autoridade Marítima Nacional e no *Diário da República*.

7 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à data da assinatura.

15 de fevereiro de 2016. — O Diretor do Instituto de Socorros a Náufragos, *Paulo Tomás de Sousa Costa*, Capitão-de-mar-e-guerra.
209499944

Despacho n.º 5255/2016

Na sequência do estatuído na alínea *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, o ISN assegura o reconhecimento e certificação no domínio da atividade de nadador-salvador e de entidades formadoras.

Conforme o estatuído no n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro, a certificação das Escolas de Formação de Nadadores Salvadores Profissionais (EFNSP), bem como do respetivo âmbito, é comprovada mediante a emissão de certificado de acordo com o modelo aprovado pela entidade certificadora, e segundo o estatuído no n.º 1 do artigo 42.º da mesma portaria, a conclusão com aproveitamento de um curso de carreira de nadador-salvador é comprovada por certificado de formação profissional, nos termos da legislação em vigor, a emitir pelas EFNSP.

Nestes termos, compete ao ISN definir os modelos de Certificado de Escola de Formação de Nadadores-Salvadores Profissionais e de Certificado de Formação Profissional.

Assim, nos termos do estatuído nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, no n.º 1 do artigo 13.º e no n.º 1 do artigo 42.º da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro, determino o seguinte:

1 — É aprovado o modelo de Certificado de Escola de Formação de Nadadores-Salvadores Profissionais, em anexo I ao presente despacho.

2 — É aprovado o modelo de Certificado de Formação Profissional, em anexo II ao presente despacho.

3 — Publique-se o presente despacho e os anexos que dele fazem parte integrante na Ordem de Serviço do ISN e remeta-se para publicação na página oficial da internet da Autoridade Marítima Nacional e no *Diário da República*.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura.

4 de abril de 2016. — O Diretor do Instituto de Socorros a Náufragos, *Paulo Tomás de Sousa Costa*, capitão-de-mar-e-guerra.